

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Sertão Santana, a Campanha Municipal Setembro Amarelo de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sertão Santana, a Campanha Municipal Setembro Amarelo de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida, a ser realizada anualmente durante todo o mês de setembro.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I – Conscientizar a população sobre a importância da saúde mental e da prevenção ao suicídio;

II – Estimular o diálogo sobre saúde emocional em escolas, repartições públicas e comunidades;

III – Promover a divulgação de informações sobre sinais de risco e formas de buscar ajuda;

IV – Valorizar ações de acolhimento e solidariedade em âmbito municipal;

V – Fortalecer a rede de apoio, integrando serviços públicos de saúde, assistência social e educação.

Art. 3º Durante o mês de setembro poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

I – Iluminação de prédios públicos e pontos turísticos na cor amarela;

II – Palestras, seminários e rodas de conversa sobre saúde mental, prevenção ao suicídio e valorização da vida;

III – Campanhas educativas em escolas, com atividades adequadas à faixa etária;

IV – Parcerias com entidades de saúde, universidades e sociedade civil organizada;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

V – Divulgação de canais de apoio, como o telefone 188 (Centro de Valorização da Vida) e os serviços municipais de saúde mental.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as iniciativas que julgar necessárias para o pleno êxito da campanha, inclusive firmar convênios e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2025.

Heide Kozyeniowski de Medeiros
HEIDE KOZYENIEWSKI DE MEDEIROS
Vereadora PDT



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a **Campanha Municipal Setembro Amarelo**, voltada à **prevenção ao suicídio e à valorização da vida**.

O suicídio é um problema de saúde pública que atinge todas as faixas etárias, classes sociais e regiões. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde, cerca de **800 mil pessoas morrem por suicídio todos os anos no mundo**, sendo o Brasil um dos países que mais registra casos.

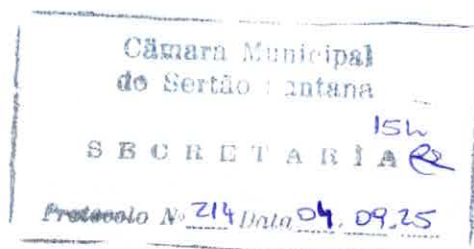
O mês de setembro foi adotado em nível nacional como referência para campanhas de conscientização sobre o tema, tendo o **10 de setembro** como **Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio**. Neste período, diversas entidades públicas e privadas unem esforços para **quebrar tabus, estimular o diálogo e promover a busca por ajuda**.

Com este Projeto de Lei, buscamos garantir que o Município de Sertão Santana se some a este movimento de valorização da vida, criando uma **política pública local permanente** de conscientização, apoio e cuidado.

Diante da relevância da matéria, contamos com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2025.

Heide Kozyeniowski de Medeiros
HEIDE KOZYENIEWSKI DE MEDEIROS
Vereadora PDT



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!